

residentes. O presidente desta Comissão, será eleito entre os membros, com mandato de, no máximo dois anos.

Parágrafo Único - O regimento da Comissão será elaborado por ela e submetido à apreciação dos titulares das Entidades Convenientes.

CLÁUSULA VI - A Comissão citada na cláusula anterior, compete:

1º) Promover a integração das partes convenientes, visando operacionalização dos Programas;

2º) Fazer observar e cumprir as cláusulas deste Convênio;

3º) Providenciar aprovação dos Programas, junto aos dirigentes das Entidades Convenientes, e encaminhá-los a CNRM;

4º) Propor, às Entidades Convenientes, pagamento hora aula, passagens e diárias aos PROFESSORES convidados, de acordo com os planos de trabalho, respeitada a normatização de cada Entidade.

CLÁUSULA VII - As cláusulas deste Convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, para se ajustarem às determinações baixadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

CLÁUSULA VIII - Este Convênio será considerado rescindido de pleno acordo, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, na hipótese de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, e, poderá ser livremente denunciado, sem direito a qualquer reparação de partes a partes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA IX - O presente convênio entrará em vigor na data da sua publicação, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se autono-

ticamente prorrogado, sem prejuízo da assinatura do correspondente Termo Aditivo e do disposto na cláusula X por períodos iguais e sucessivos, salvo comunicação em contrário.

CLÁUSULA X - O foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio é o da Comarca de Salvador, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e de pleno acordo firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, com as testemunhas também assinadas.

Salvador, 02 de 12 de 1982.

Profº Dr. JORGE AUGUSTO NOVIS
SECRETÁRIO DE SAÚDE e PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Profº Dr. LUIZ FERNANDO SEIXAS M. COSTA
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Profº Dr. CESAR VAZ DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INAMPS

Profº Dr. SYLVIO SANTOS FARIAS
PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Amorim *Alves*
Alves *Alves*

S/N-AP



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6818 de 09 de dezembro de 1982

Autoriza a Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR a implantar, explorar e administrar estacionamentos especiais para veículos de transporte turístico.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR autorizada a implantar, explorar e administrar, sob o regime de permissão, estacionamentos especiais destinados aos veículos que operam em transporte turístico.

Art. 2º - O titular da Secretaria de Transportes Urbanos baixará instruções regulamentadoras do serviço de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - Os estacionamentos a que se refere este Decreto serão implantados em áreas delimitadas pela Secretaria de Transportes Urbanos, que outorgará à Empresa de Transportes Urbanos - TRANSUR a necessária permissão de uso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de dezembro de 1982.

RENAN BALEIRO
Prefeito

JOALBO RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto de 09 de dezembro de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 2008/82-SEAD e com fundamento no art. 75, item 1, da Lei 403/53, resolve considerar **EXONERADO**, a pedido, desde 02 de junho do corrente ano, ABELINO, SOUZA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Públicos, classe única, código SU.1.103-1, matrícula 6.350, da lotação da SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação constante do processo nº 3612/82-CC, resolve colocar à **DISPOSIÇÃO** do Governo do Estado, pelo prazo de 6 (seis) meses, para ter exercício na PGE, o servidor ANTONIO BRITO FRANÇA, Motorista, matrícula 204, da SEAD.

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

FOTOLITO TIPOGRAFIA

Tel: 244-6422

MICROFILMAGEM

Rua Melo Moraes Filho, 189 Fazenda Grande do Retiro

Salvador-Bahia